

## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO RELATIVA AO CONVITE 003/2012

Às quatorze horas do dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e doze, na sala de reuniões da SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR, situada na rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, bloco 4, Saco Grande, Florianópolis/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação para proceder à análise e ao julgamento da documentação de habilitação relativa ao Convite 003/2012, tendo por objeto a seleção de empresa especializada em SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.

Inicialmente, antes de adentrar no julgamento da habilitação dos licitantes participantes, cumpre analisar a situação da empresa MACIEL AUDITORES E CONSULTORES (CNPJ 10.757.529/0001-08). Pois bem, conforme consignado na ata da sessão de abertura do presente Convite, às fls. 248/249: *“a empresa MACIEL AUDITORES E CONSULTORES (CNPJ 10.757.529/0001-08) apresentou os envelopes de habilitação e propostas intempestivamente, uma vez que o registro do protocolo da SCPAR consigna o horário de 14h04 do dia 01.02.2012. Por este motivo a comissão decide nem sequer abrir os envelopes desta empresa, ficando ambos os envelopes (habilitação e propostas) em poder da comissão, aguardando a decisão final sobre eventual recurso interposto”*. Corroborando a posição da Comissão de Licitação, oportuno transcrever o entendimento do Poder Judiciário sobre o tema:

“Sessão – atraso do licitante – não pode ser relevado – isonomia TJRS decidiu: “A Administração municipal não agiu ilegalmente ao não observar o edital, ainda que o atraso tenha sido de poucos minutos, pois a aceitação de envelopes de propostas após o horário previsto no edital ocasionaria violação ao princípio da isonomia entre os licitantes e da vinculação ao edital. Agravo improvido.”

Fonte: TJRS. 1ª Câmara Cível. AI nº 70005759725. DJ 03 abr. 2003. Revista Fórum de Contratação e Gestão Pública. vol. 17. ano 2. maio 2003. p. 2122.”<sup>1</sup>

Dessa forma, a Comissão de Licitação decidiu manter sua posição no sentido de não conhecer da participação da empresa MACIEL AUDITORES E CONSULTORES (CNPJ 10.757.529/0001-08) no presente certame.

Ato seguinte, foi lido o parecer técnico produzido pelo Departamento Financeiro da SCPAR, e juntado à fl. 254, relativo à qualificação técnica dos licitantes. Com base neste parecer técnico, e após o exame da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação decidiu:

1) ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ 59.527.788/0001-31)

Cumpriu a contento todos os itens relativos à habilitação.

2) ARSENAL FINANÇAS LTDA. (CNPJ 11.149.847/0001-59)

Cumpriu a contento todos os itens relativos à habilitação.

3) MARCELO FERNANDES CARMO – ME (CNPJ 11.908.707/0001-17)

De acordo com o parecer técnico do Departamento Financeiro da SCPAR (fl. 254), *“Nos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa não fica configurado o uso da metodologia de fluxo de caixa descontado nos trabalhos realizados, conforme item 4.2.3-a.2) e ainda foram realizados em empresas LTDA. divergindo das características da empresa que é objeto da avaliação CASAN SA conforme item 4.2.3-a)”*. Assim, a licitante não comprovou sua qualificação técnica uma vez que não atendeu às alíneas “a” e “a.2” do item 4.2.3 do Edital.

4) PERFORMANCE AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S (CNPJ 41.968.512/0001-23)

---

<sup>1</sup> Extraído de Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 3ª edição revista, atualizada e ampliada. 5ª reimpressão. Coleção Jorge Ulisses Jacoby Fernandes de Direito Público. Volume 8. Editora Fórum. Página 617.



**SC Parcerias**

De acordo com o parecer técnico do Departamento Financeiro da SCPAR (fl. 254), “O atestado de capacidade técnica apresentado demonstra que os trabalhos foram realizados em empresa LTDA divergindo das características da empresa que é objeto da avaliação CASAN SA conforme item 4.2.3-a)”. Assim, a licitante não comprovou sua qualificação técnica uma vez que não atendeu ao item 4.2.3, “a”, do Edital.

Outrossim, não atendeu ao item 4.2.1, uma vez que o documento apresentado trata-se de cópia simples, sem qualquer autenticação, e tampouco apresentou o original para fins de autenticação pela comissão, conforme previsto no item 4.1, “c”.

Por fim, não apresentou qualquer documento relativo ao item 4.2.2, “b.1”.

5) SETAPE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA LTDA (CNPJ 44.157.543/0001-92)

Cumpriu a contento todos os itens relativos à habilitação.

Finalizada a análise dos documentos relativos à habilitação, foram consideradas HABILITADAS as empresas ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 59.527.788/0001-31); ARSENAL FINANÇAS LTDA (CNPJ 11.149.847/0001-59); SETAPE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA LTDA (CNPJ 44.157.543/0001-92). As demais foram inabilitadas conforme as irregularidades acima expostas. Nada mais havendo a tratar, a Comissão encerrou a reunião e lavrou a presente Ata que está assinada por todos os presentes.

Florianópolis/SC, 28 de fevereiro de 2012.

Guilherme Pereira Oliveira

Victor Hugo Baumgarten

Tenira de Castro Pereira

Comissão Permanente de Licitação

SCPAR